

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.417, DE 9 DE SETEMBRO DE 1959

Modifica a lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.º 1 do item IX da Relação n.º 31, o n.º 9 do item IX da Relação n.º 60 e o n.º 6 do item XLII da Relação n.º 76 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957; o n.º 8 do item IX da Relação n.º 53, o n.º 8 do item XX da Relação n.º 67 e o n.º 2 do item I da Relação n.º 71 do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958; o n.º 20 do item VII da Relação n.º 27, o n.º 1 do item XXI da Relação n.º 43 e o n.º 1 do item IV da Relação n.º 67 do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958; e o n.º 25 do item V da Relação n.º 7 do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958 com a redação que lhe foi dada pelo art. 36 da Lei n.º 5.325 de 29 de abril de 1959:

	Cr\$
1 — Dispensário de Assistência aos Pobres e Abrigo à Velhice Desamparada	20.000,00
2 — Educandário Nossa Senhora das Graças e Escola Industrial Nossa Senhora da Sallette	20.000,00
3 — Educandário Nossa Senhora das Graças e Escola Industrial Nossa Senhora da Sallette	5.000,00
4 — Obras Sociais do Colegio Arquidiocesano	22.000,00
5 — Atlético Vila Alpina	25.000,00
6 — Sociedade de São Vicente de Paulo	15.000,00
7 — Corporação Municipal Lira de Itapetininga	15.000,00
8 — Sociedade Beneficente Irmã Elvira	60.000,00
9 — Associação e Oficinas de Caridade de Santa Rita de Cássia	8.500,00
10 — Associação Beneficente e Recreativa de Vila Esperança	100.000,00

Artigo 2.º — Ficam cancelados o item III do n.º 113 e os itens XV, XX, XXIV, XXXV, XXXVII e XXXVIII do n.º 331 do art. 1.º da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954; os ns. 11 e 19 do item XXI da Relação n.º 13 do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958; os ns. 5, 9 e 11 do item I da Relação n.º 11 e os ns. 1, 3 e 4 do item V da Relação n.º 27, ambas do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 3.º — Ficam cancelados, parcialmente, na importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) cada um os ns. 1 e 30 do item VII da Relação n.º 27 do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 4.º — São concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Itapetininga	
1 — Capela Santa Terezinha Vila Nova	10.000,00
2 — Igreja Presbiteriana Independente	10.000,00
3 — Sociedade dos Motoristas de Itapetininga	10.000,00
4 — Sociedade Recreativa Italo Brasileira	20.000,00
5 — 7.ª Conferência Vicentina de N. S. M. Serrat	15.000,00
II — Igreja de Oscar Bressane	250.000,00
III — de São Paulo	
1 — Associação Paulistana de Auxílios Mútuos	200.000,00
2 — Escola Técnica de Comércio "Santos Dumont"	95.000,00
3 — Instituto Educacional Infantil	60.000,00
4 — Obra Assistencial Nossa Senhora do O	20.000,00

Artigo 5.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 2.º e 3.º.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.418, DE 9 DE SETEMBRO DE 1959

Modifica lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Caixa Escolar Rural, de Arealva, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 18 do artigo 1.º da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral Substituto

LEI N. 5.419, DE 9 DE SETEMBRO DE 1959

Modifica Lei de Auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.º 5 do item V da Relação n.º 9; o n.º 4 do item V da Relação n.º 35; o n.º 27 do item VI da Relação n.º 47; o n.º 27 do item VIII da Relação n.º 49 e o n.º 11 do item IV da Relação n.º 73 todas do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957:

1 — Congregação Mariana N. S. Aparecida de Santo André	15.000,00
2 — Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, para a Secção do Senhor Bom Jesus do Brás	10.000,00

"27 — Meninópolis .....

"27 — Torino Futebol Clube do Distrito de Du-

mont, de Ribeirão Preto .....

"11 — Meninópolis .....

Artigo 2.º — Fica retificada para Associação do Sanatório São Vicente de Paulo, de Campos do Jordão, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 4 do item IV da Relação n.º 40; do n.º 2 do item III da Relação n.º 56; do n.º 4 do item II da Relação n.º 72, todas do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958; do n.º 3 do item IV da Relação n.º 45 e do n.º 1 do item I da Relação n.º 49, ambas do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 3.º — Ficam retificadas para Centro Social Nossa Senhora das Graças, do Alto do Jabaquara, e Ginásio D. Barreto respectivamente as denominações das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 12 do item XIX da Relação n.º 30 do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958 e do n.º 1 do item III da Relação n.º 65 do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 4.º — Ficam cancelados os ns. 1, 2 e 3 do item I e do item IV os ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do item V, os itens VI, VII, VIII e IX e o n.º 5 do item XII e o item XIII da Relação n.º 11, e os itens IV e VI e o n.º 2 do item XVI, o item XVII e os ns. 11, 29 e 33 do item XXI da Relação n.º 50, ambas do art. 1.º da Lei n.º 4.890 de 22 de outubro de 1958.

Artigo 5.º — São concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — Clube Náutico Mogiano de Mogi das Cruzes	50.000,00
II — Comissão Pró Construção da Nova Igreja Matriz de Sabaúna, do município de Mogi das Cruzes	10.000,00
III — Grêmio da Escola Popular de Dattilografia, de Mogi das Cruzes	15.000,00
IV — União Sabaunense Futebol Clube do distrito de Sabaúna, município de Mogi das Cruzes	10.000,00
V — União de Servidores Públicos do Estado de São Paulo	227.000,00

Artigo 6.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que trata o art. 4.º.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 9 de setembro de 1959.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.420 DE 9 DE SETEMBRO DE 1959

Modifica leis de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.º 5 do item IX da Relação n.º 60 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957 e o n.º 1 do item IX da Relação n.º 26 do art. 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958:

"5 — Conferência de Nossa Senhora do Brasil — Conselho Particular de Bela Vista — Sociedade de São Vicente de Paulo 10.000,00"

1 — Aero Clube de Mogi Mirim .....

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 9 de setembro de 1959.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.421, DE 9 DE SETEMBRO DE 1959

Modifica Lei de Auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação a Relação n.º 52 do art. 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958:

RELAÇÃO N. 52	
I — de Arealva	
1 — Vigário da Igreja Matriz local	10.000,00
II — de Iacanga	
1 — Prefeito Municipal, para material das escolas rurais	200.000,00
III — de Ibitinga	
1 — Loja Maçônica de Ibitinga	20.000,00
2 — Vigário da Igreja Matriz	20.000,00
3 — Congregação Presbiteriana	10.000,00
4 — Prefeito Municipal, para a Associação Espirita empregar na construção de sua sede	20.000,00
5 — Clube Recreativo Operário Ibitingense	280.000,00
6 — Associação de Proteção à Criança	600.000,00
IV — de Reginópolis	
1 — Vigário da Igreja Matriz	10.000,00
V — de São Paulo	
1 — Escola Universitária de São Paulo	15.000,00
2 — Academia de Rádio e Televisão	15.000,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.422, DE 9 DE SETEMBRO DE 1959

Modifica lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Associação Rural de Itapetininga, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 3, do item IX, da Relação n.º 52, do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17-1-57.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.423, DE 9 DE SETEMBRO DE 1959

Modifica lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Associação Feminina Beneficente Bartira, de São Bernardo do Campo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1, do item VI, da Relação n.º 9 do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.424, DE 9 DE SETEMBRO DE 1959

Modifica Lei de Auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação: o item XXXVIII da Relação n.º 58, o n.º 18 do item X e o item XIX da Relação n.º 61 do artigo 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958;

	Cr\$
Relação n. 58	
XXXVIII — de São Joaquim da Barra Instituição Social e Beneficente "Amigos do Bem"	2.500,00
Relação n. 61	
X —	
18 — Corporação Municipal "Lira de Itapetininga"	30.000,00
XIX — de Sorocaba	
"Lar e Educandário Bezerra de Menezes"	10.000,00

Artigo 2.º — Fica retificada para "Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo" a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 10 do item II da Relação n.º 48 do artigo 3.º da Lei n.º 5.367, de 15 de junho de 1959.

Artigo 3.º — Fica cancelado o auxílio constante do n.º 2 do item VII da Relação n.º 75 do artigo 1.º da Lei n.º 4.890 de 22 de outubro de 1958 e, parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), o auxílio constante do item II, da Relação n.º 70 do artigo 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 4.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior, ficam concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
1 — Associação Paulistana de Auxílios Mútuos de São Paulo	5.000,00
2 — do E. Portuguesa do Canindé F. C. de São Paulo	30.000,00

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral Substituto

LEI N. 5.425 DE 9 DE SETEMBRO DE 1959

Modifica lei de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Instituto Santa Terezinha, de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 29 do item V da Relação n.º 35 do artigo 1.º da Lei n.º 3.735 de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1959.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.